



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.661

(Projeto de Lei 103/2025, de autoria do Vereador Maicon Josué Finesi Ferreira)

Institui a Lei Municipal de Ordenamento e Segurança da Fiação Aérea Urbana, denominada “Lei Fiação Segura”, e obriga as empresas e concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços por meio de rede aérea a retirar a fiação excedente e sem uso no Município de Santa Cruz das Palmeiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei

Art. 1º As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Santa Cruz das Palmeiras, ficam obrigadas a retirar os fios excedentes, sem uso, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se fiação excedente e sem uso aquela que não esteja em operação ativa ou que não possua identificação da empresa responsável.

Art. 2º As empresas ficam obrigadas a identificar seus cabos, fios e equipamentos por meio de etiqueta ou outro meio visível, contendo, no mínimo, o nome da empresa responsável.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei a cabos telefônicos, de banda larga, televisão a cabo e assemelhados, ou outro serviço que se utilize de rede aérea.

Art. 4º O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

II - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 3º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa descrita no inciso II do caput deste artigo, dobrada na reincidência.

§ 4º O prazo previsto no inciso I do caput deste artigo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação, caso seja constatada situação de emergência pela autoridade competente.

§ 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de março de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 06/03/2026.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete